



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Declaração

CETEA 48/09

Declaramos que os componentes que constituem a formulação da resina de Poliestireno de Alto Impacto (HIPS) R350L fabricada pela Innova S/A constam das Listas Positivas do Anexo II – “Lista Positiva de Polímeros e Resinas para Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos” da Resolução n. 105, de 19 de maio de 1999 publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) em 20 de maio de 1999 e da Resolução RDC n. 17, de 17 de março de 2008 – “Lista positiva de aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos” publicada pela ANVISA em 18 de março de 2008 e, inclusive, cumprem com as restrições estabelecidas.

A amostra de resina de HIPS Innova R 350L analisada no CETEA atendeu ao Limite de Migração Específica (LME) estabelecido pela Resolução n. 105/1999 para o monômero 1,3-Butadieno não apresentando restrição de uso para contato com alimentos TIPOS I, II, III a e b, IV e VI, onde se classificam os alimentos em geral e bebidas não alcoólicas, para uso prolongado a temperaturas de até 40°C.

A avaliação teórica realizada no Relatório CETEA A140-1/08 - Final é restrita apenas às informações fornecidas pelo interessado, não sendo aplicável a outra formulação deste produto.

Esta declaração será considerada inválida diante de qualquer modificação feita na formulação da resina de HIPS R350L.

Observação: Para o completo atendimento às exigências da ANVISA/Mercosul, o fabricante da embalagem/artigo deverá realizar a seguinte determinação de migração específica:

- ✓ 3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de n-octadecil: Limite de Migração Específica (LME) = 6mg/kg.

Campinas, 14 de janeiro de 2009.

Aliné Britoniso Lemos
Pesquisadora

Eloisa E. C. Garcia
Gerente - Embalagens Plásticas e Meio Ambiente

